



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.389, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

### **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros:

***“um terreno com área de 1.935,00m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da rua Odorico Pereira dos Santos, com Rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da rua E com a rua João Carroceiro, ponto inicial desta descrição; deste, segue no alinhamento da rua E numa distância de 64,50m até a Escola Municipal Crisantino Borém; daí, deflete à direita e segue limitando com a Escola Municipal Crisantino Borém numa distância de 30,00m até a Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional numa distância de 64,50m, até a rua João Carroceiro; daí, deflete à direita e segue limitando com a rua João Carroceiro numa distância de 30,00m até o ponto onde se iniciou esta descrição.”***

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.604/0001-17 destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de uma nova unidade.

**Art. 3º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2*

§2º - A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º - Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** - As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de setembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

